



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

DECRETO Nº 62216

06 FEVEREIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES EM DÍVIDA ATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 56 a 58, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 2007 e o art. 31 e artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 34/2017 (Código Tributário Municipal);

Considerando o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública a adoção de todos os meios necessários para a cobrança de seus créditos;

Considerando que a administração deve criar meios alternativos de cobrança a fim de aprimorar o sistema de arrecadação dos créditos tributários e não tributários;

Considerando que os meios alternativos de cobrança se mostram menos onerosos e mais ágeis;

Considerando que a administração pública municipal já proporcionou aos contribuintes os incentivos para pagamento de débitos previstos do REFIS, instituído pela Lei nº 2569 de 19 de dezembro de 2018;

**DECRETA:**

Art.1º A Secretaria Municipal da Fazenda através do Departamento de Receita Municipal e do Setor de Protesto Extrajudicial poderão utilizar o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.



## Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Art. 2º A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - os créditos tributários e não tributários serão inscritos em dívida ativa no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento, e será cobrado exclusivamente na via administrativa pelo período de 120 (cento e vinte e dias);

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, sem ocorrência de pagamento, a certidão de dívida ativa representativa do crédito tributário e não tributário será remetida para protesto e execução fiscal na forma disciplinada neste Decreto;

III - após 30 (trinta) dias do protesto do título sem que ocorra o pagamento, será ajuizada execução fiscal.

IV – Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei, ao Município de Ouro Preto do Oeste, será considerada Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 1º No caso de dívida ativa em nome de pessoa jurídica integrante da administração direta e indireta de qualquer dos entes da federação, será verificada a conveniência da efetivação do protesto.

§ 2º No caso de lançamento de ofício em decorrência de dolo, fraude, simulação ou falsidade praticada pelo sujeito passivo, o protesto poderá ser efetivado imediatamente após a inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, com auxílio do Departamento da Receita Municipal, responsabilizada para enviar para protesto extrajudicial, as certidões da dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, com o auxílio do Setor de Receita, efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto extrajudicial, nos termos da legislação vigente, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, parágrafo 5.º, incisos I a VI, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§ 3º O Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatístico é responsável pelas informações repassadas ao Setor da Dívida Ativa referente ao cadastro imobiliário dos



## Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

proprietários/responsáveis dos imóveis urbanos; e, o Departamento da Receita Municipal é responsável pelas informações do cadastro de pessoas jurídicas;

§ 4º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Finanças, com do Setor de Receita, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§ 5º Poderão ser levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA), cuja cobrança tiver sido objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal; e, que encontram-se suspensa por falta de pagamento, penhora de bens e localização do contribuinte-devedor.

Art. 4º O protesto extrajudicial será efetivado, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados, não afetados pela prescrição;
- II - acordos de parcelamento não cumpridos quando não tenha decorrido 5 (cinco) anos a contar da primeira parcela não paga;
- III - créditos decorrentes de sentença condenatória com trânsito em julgado que fixe valor a ser pago em favor da municipalidade.

Art. 5º Não serão levados a protesto os créditos:

- I - objeto de demanda judicial capaz de suspender sua exigibilidade;
- II - vinculados à pessoa física cuja inscrição na Receita Federal tenha sido cancelada ou declarada nula;
- III - vinculados à pessoa jurídica cuja inscrição na Receita Federal tenha sido baixada em virtude de omissão contumaz, inexistência de fato, inaptidão ou cancelamento de registro;
- IV - vinculados a imóveis cujo cadastro não tenha sido previamente validado a partir da obtenção de matrícula imobiliária atualizada;

§ 1º O protesto sempre será precedido de verificação a ser efetivada pela Secretaria Municipal Fazenda a respeito da atualidade do crédito e da validade dos dados cadastrais.

§ 2º No caso do inciso I, o protesto será efetivado tão logo deixe de existir a causa de suspensão da exigibilidade.



## Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

Art. 6º O Município de Ouro Preto do Oeste celebrou termo de cooperação com o Cartório de Protestos de Títulos desta Comarca com a finalidade de efetivação do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio da remessa de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações.

§ 2º A certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para protesto acompanhada de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º O Município não arcará com quaisquer despesas pelas inclusões, desistências e cancelamentos de protesto que venham a ser solicitadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Efetivada a remessa da certidão de dívida ativa, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento do crédito diretamente ao Tabelionato, este fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 8º Após o registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento atualizada a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º A Secretaria Municipal Fazenda através do Setor de Protesto solicitarão o cancelamento do protesto quando:

- I - o devedor quitar o débito, bem como os honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;
- II - o devedor formalizar acordo de parcelamento administrativo e comprovar o pagamento da primeira parcela, bem como efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no caso de crédito objeto de execução fiscal;
- III - o Município informar ao Tabelionato onde se efetivou o protesto a existência de demanda judicial capaz de suspender da exigibilidade do crédito;
- IV - a Secretaria Municipal Fazenda verificar a ocorrência de erro ou inexatidão no lançamento.

§ 1º A solicitação de cancelamento de protesto será enviada ao Tabelionato por meio eletrônico.

§ 2º O devedor deverá comprovar junto ao Tabelionato o pagamento dos emolumentos devidos em razão do protesto efetivado.



Estado de Rondônia  
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

---

§ 3º Na hipótese de descumprimento do acordo de parcelamento mencionado no inciso II deste artigo ou da extinção da demanda judicial mencionada no inciso III, a municipalidade efetivará novo protesto.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
**06/02/2019 A 13/02/2019**

Teresa Rodrigues Gonçalves  
**Agente Administrativo**  
**Cad: 108/2**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº0254  
De: 06/02/2019 A 13/02/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019